



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 177/2023

Mococa, 03 de março de 2023

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, contido no Autógrafo nº 028/2023 e, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Mococa, apresentar **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, pelo seguinte motivo:

A intenção do presente Projeto de Lei Complementar (PLC) é a de alterar, pontualmente, algumas disposições das Leis Municipais nºs 2.075/91 e 2.254/92 e da Lei Complementar Municipal nº 571/22.

O PLC em questão, cuja iniciativa coube ao Chefe do Poder Executivo, foi encaminhado à Câmara Municipal de Mococa não tendo recebido nenhuma emenda legislativa, aprovando-se seu texto integralmente.

Dentre os artigos do texto do PLC encontra-se o do artigo 9º e seu parágrafo único, assim redigido:

*Art. 9º. Ficam extintas as vagas e declarado em extinção o cargo de Professor Substituto, previsto na Lei nº 2.075/1991, com redação dada pela Lei nº 3.994, de 10 de março de 2010.*

<b>CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO</b>		
JÚMERO	DATA	RÚBRICA
0379	06/03/23	

*Parágrafo único. As vagas ocupadas serão extintas à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.*

Assim, inicialmente, a intenção do Poder Executivo era a de extinguir o emprego público de Professor Substituto, já que, na prática, a Administração Pública não promove a contratação destes profissionais. Tanto é verdade que, atualmente e já há vários anos, consta nos quadros da Prefeitura de Mococa apenas um Professor Substituto.

Ocorre que, após o PLC ter sido encaminhado para seu devido procedimento legislativo, a Secretaria Municipal de Educação considerou que, ao invés de extinguir o emprego público, o melhor seria mantê-lo e, promover estudos para alterar as disposições e regras atinentes a ele, visando uma possibilidade de promover a contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

de outros Professores Substitutos em quantidade que possam, efetivamente, atuar na substituição dos professores titulares em suas ausências.

Desta forma, estudos serão elaborados na tentativa de viabilizar esta pretendida mudança de paradigma que poderá trazer economia aos cofres públicos.

Neste caso, extinguir o emprego neste momento seria uma evidente contrariedade ao interesse público.

Assim, o ideal para a preservação do interesse público é vetar o artigo 9º e seu parágrafo único o que implica na manutenção do emprego de Professor Substituto.

Por estas razões, entendemos que o artigo 9º e seu parágrafo único devem ser vetados e as presentes Razões de Veto serem acatadas por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

Reiteramos à Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Ribeiro Barison  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em 14/06/2023 Discussão por 14 P.v. Iauri  
Sessão 26/06/2023

Clayton Divino Boch  
Vereador

Exmo. Sr.  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Mococa, SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº583, DE 02 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, Lei Complementar nº 571, de 20 de outubro de 2022 e Lei Complementar nº576, de 09 de dezembro de 2022, e dá outras providências.*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia 27 de fevereiro de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 008 /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera disposições contidas na Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, na Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, na Lei Complementar nº 571, de 20 de outubro de 2022, na Lei Complementar nº 576, de 09 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Art. 2º. O inciso IV do art. 10 da Lei nº 2.254/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

*IV - Assistente de Diretor e Diretor de Escola: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e experiência escolar de no mínimo 5 (cinco) anos.*

Art. 3º. Os incisos do art. 35 da Lei nº 2.254/92 passam a vigorar com a seguinte redação:

*I - Professor;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

*II - Assistente de Diretor;*

*III - Diretor de Escola;*

*IV - Orientador Pedagógico.*

Art. 4º. Fica incluído o Anexo X na Lei nº 2.254/92, com a redação dada pelo Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica alterado o Anexo VIII da Lei nº 2.254/92, incluído pela Lei Complementar nº 571, de 20 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º. Fica incluído o Anexo VII na Lei nº 2.075/1991, com a redação dada pelo Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 7º. Ficam ampliadas as vagas do seguinte emprego público municipal constante no Anexo II, da Lei nº 2.075/91, da seguinte forma:

Emprego	Quantidade de Vagas Atuais	Quantidades de Vagas
Inspetor de Alunos	8	16

Art. 8º. Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 576, de 9 de dezembro de 2022, que instituiu o Anexo VI-B na Lei nº 2.254/1992, com redação dada pelo Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 9º. Vetado

Art. 10. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.793, de 30 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único. Fica vedada a opção pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas para o cargo de Diretor de Escola a partir de 01, de abril de 2023, assegurado o direito*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

*adquirido aos Diretores que optaram pela jornada de 30  
(trinta) horas até essa data.*

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE MARÇO DE 2023.**



EDUARDO RIBEIRO BARISON  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO N° 056/2023**

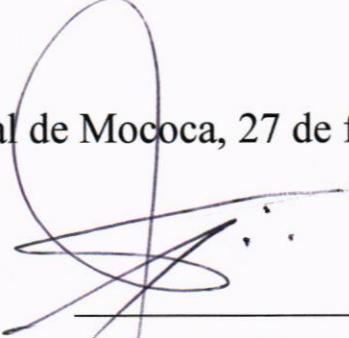
**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N° 008/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL**

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de fevereiro de 2023.

  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
**Presidente**



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N° 056/2023**

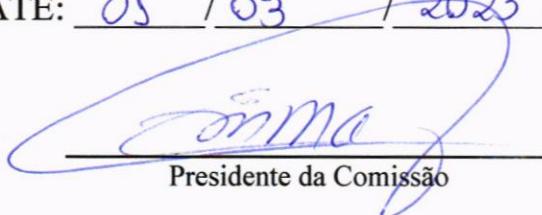
**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N° 008/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 27 / 02 / 2023.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 05 / 03 / 2023.

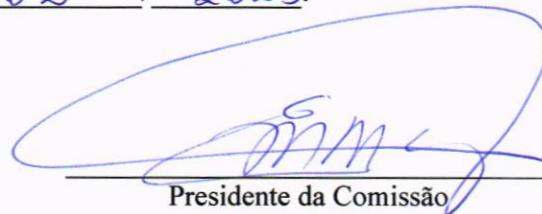


Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Elisângela Mazziero.

DATA DA NOMEAÇÃO: 27 / 02 / 2023.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N° 056/2023**

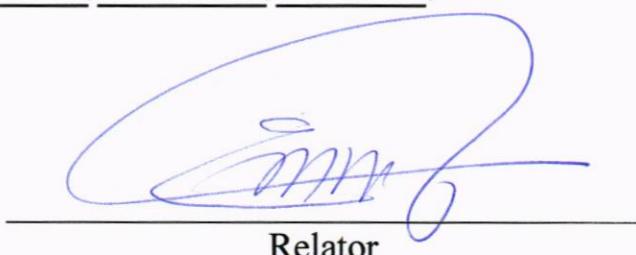
**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N° 008/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 27 / 02 / 2023.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

  
Relator

## **PARECER**

Nº 0800/2023<sup>1</sup>

- PG – Processo Legislativo. O Prefeito pode vetar Projeto de Lei de sua própria iniciativa. Comentários.

### **CONSULTA:**

A Consulente, Câmara, solicita parecer jurídico sobre voto parcial sobre projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo municipal.

A Consulta segue documentada.

### **RESPOSTA:**

Nada impede que refletindo melhor sobre o Projeto de Lei, de sua própria iniciativa, o Prefeito, recebendo-o do Poder Legislativo, venha a vetá-lo, total ou parcialmente.

Nesse sentido leciona Pedro Lenza:

"Parece razoável imaginar que também nos projetos de lei de sua iniciativa o Presidente possa, agora, em fase mais madura do procedimento, vetá-lo, devendo, assim, ser, necessariamente, aberta a fase de deliberação executiva, até porque o art. 66, caput, é categórico ao afirmar que a Casa na qual tenha sido concluída a votação (e não distingue o tipo de iniciativa) enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará". (In: LENZA, Pedro. Direito Constitucional esquematizado®. 24 ed. São Paulo. Saraiva Educação. 2020, p. 456)

Por fim, o voto devolve o projeto ao Legislativo. Isso porque o

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR ROSA CAROLINA NEGRINI DA COSTA, ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

veto é superável ou relativo, pois poderá ser "derrubado" pelo Parlamento. Ademais, o veto é irretratável, pois, vetando e encaminhando os motivos para o Legislativo, o Executivo não poderá retratar-se novamente.

Em suma: o Prefeito pode vetar, total ou parcialmente, Projeto de Lei de sua própria iniciativa, ainda que este não tenha sido objeto de emenda parlamentar. Contudo, a Câmara, assim entendendo, pode derrubar o voto.

É o parecer, s.m.j.

Jaber Lopes Mendonça Monteiro  
Consultor Técnico

Aaprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N° 056/2023**

## **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008/2023**

### **REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL**

#### **DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

A propositura trata de voto parcial a projeto de lei complementar protocolado em 14 de fevereiro de 2023, do Prefeito Municipal. O projeto de lei complementar original foi de autoria do chefe do Executivo, não tendo recebido emendas parlamentares. A parte não vetada foi sancionada e promulgada como Lei Complementar nº 583, de 2 de março de 2023. O IBAM se manifestou, no parecer nº 0800/2023, pela possibilidade de o Prefeito Municipal vetar, total ou parcialmente, projeto de lei de sua iniciativa. Assim, encaminho esta propositura para o Setor Jurídico para Parecer Jurídico para análise de constitucionalidade, legalidade e quanto ao aspecto regimental desta Casa de Leis, para embasar a discussão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a respeito da manutenção ou não do voto parcial em questão.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de abril de 2022.

Rosa Carolina Negrini da Costa

Analista Legislativo

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO N° 28/2023

<b>REFERÊNCIAS:</b>	<i>Processo Legislativo. Veto. Discretariedade. Poder Executivo.</i>
<b>INTERESSADO:</b>	Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Trata-se de consulta escrita, formulada pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente ao veto nº. 2/2023, indagando a possibilidade de o Prefeito Municipal vetar, total ou parcialmente, projeto de lei de sua iniciativa.

Sucintamente, passo a responder:

Preliminarmente, cumpre consignar que, segundo o Congresso Nacional, o veto é a discordância de determinado projeto de lei, podendo ser político, quando a matéria é considerada contrária ao interesse público; jurídico, se entendida como inconstitucional; ou por ambos os motivos.

Nesse contexto, a Lei Orgânica do Município de Mococa dispõe o seguinte:

Art. 41. Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48(quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do voto.

Assim, por mais que o projeto seja de iniciativa do executivo, após a deliberação da Câmara Municipal, esse poderá ser vetado pelo Prefeito, que deve motivar as razões do voto e encaminhá-lo para apreciação legislativa.

Outrossim, o voto trata da composição interna do quadro de funcionários da prefeitura municipal, ou seja, é possível que o Chefe do Executivo entenda, através de sua discretariedade, que é imprescindível a existência de determinado cargo outrora revogado.

Desse modo, observado o trâmite do processo legislativo, é constitucional o voto, total ou parcial, por parte do Prefeito, de projeto de sua autoria.



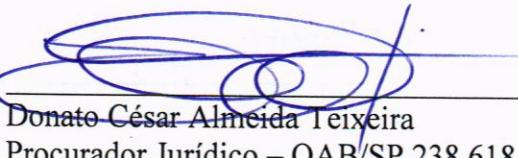
# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

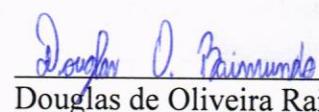
## PODER LEGISLATIVO

Por fim, ressalta-se que o Poder Legislativo possui a capacidade de derrubar o veto do Prefeito, se entender conveniente e oportuno.

São as considerações que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Mococa, 14 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Donato César Almeida Teixeira  
Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618

  
\_\_\_\_\_  
Douglas de Oliveira Raimundo  
Estagiário



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2023, ÀS 15H00, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES.** Estiveram presentes os Vereadores, membros da Comissão de Constituição: **Elisângela Mazini Maziero Breganoli**, Presidente, **Adriana Perianez Ruiz**, Vice-presidente, e **Paulo Sérgio Miquelin**, Secretário. A reunião foi oficiada pela Analista Legislativo Rosa Carolina Negrini da Costa. Esteve também presente o servidor da Câmara **João Henrique Gonçalves**, Secretário Legislativo. A pauta da reunião foi a discussão das seguintes matérias: 1) **Projeto de Lei nº 023/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Revoga a Lei nº 5.057, de 29 de agosto de 2022.”; 2) **Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 157/2022**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison; 3) **Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison; 4) **Projeto de Lei nº 033/2023**, de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, que “Institui no âmbito do Município de Mococa o “Protocolo Não é Não” de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas e dá outras providências.”; 5) **Projeto de Lei nº 034/2023**, de autoria do Vereador Nilton César Greghi, que “Dispõe sobre o estabelecimento de, no mínimo, vinte por cento (20%) de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados.”; 6) **Projeto de Lei nº 142/2022**, de autoria do Vereador Paulo César Rodrigues dos Santos, que “Denomina logradouro municipal que especifica.”; 7) **Projeto de Lei nº 141/2022**, de autoria do Vereador Paulo César Rodrigues dos Santos, que “Denomina de Praça Gilmar Justino Dias - Mococa, área institucional localizada no Bairro Vila Mariana, entre as ruas Tapiratiba, Monte Santo de Minas e Alexandre Cunali, e dá outras providências.”; 8) **Projeto de Lei nº 020/2023**, de autoria do Vereador Paulo César Rodrigues dos Santos, que “Denomina de Maria de Lurdes Espanha a quadra esportiva do conjunto habitacional Ary Estevão, neste Município.”, 9) **Projeto de Lei nº 106/2022**, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, que “Denomina de Praça dos Santos Reis a área 5 localizada entre a Rua Del Salvador e Praça Américo T. Tuma e Altera a Lei nº 3.237/2001.”; 10)

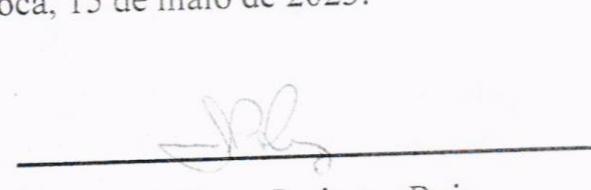
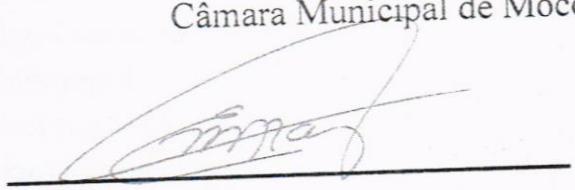


## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei nº 004/2023**, de autoria dos Vereadoras Clayton Divino Boch, Nilton Cesar Greghi e Valdirene Donizeti da Silva Miranda; **11) Projeto de Lei nº 063/2022**, de autoria do ex-Vereador Luis Fernando dos Santos, que “Institui a obrigatoriedade de recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na produção e veiculação de sons e imagens de órgãos e entidades públicas no âmbito do Município de Mococa.”; **12) Projeto de Lei nº 128/2021**, de autoria do ex-Vereador Luis Fernando dos Santos, que “Altera dispositivo à Lei Municipal nº 4.163 de 30 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a isenção de pagamento de estacionamento na área azul para idosos e deficientes e dá outras providências.”. O primeiro projeto a ser discutido foi o Projeto de Lei nº 023/2023 ao qual foi exarado parecer favorável sem maiores discussões. Quanto ao Veto Parcial nº 01/2023, a viabilidade quanto ao artigo 1º está sendo analisada, pois seu texto faz com que todo o projeto seja inviável, dessa forma, a Comissão ainda não proferiu decisão a seu respeito. Em relação ao Veto Parcial nº 02/2023, a Comissão exarou parecer favorável à manutenção do Veto. Os vereadores discutiram os Projetos de Lei nº 033/2023 e 034/2023, e a Comissão optou por analisar a viabilidade técnica e jurídica dos referidos projetos para apresentação de emenda e adequação da redação. Ao analisar os Projetos de Lei nº 106/2022, 141/2022, 142/2022 e 020/2023, a Comissão decidiu conversar com todos os vereadores acerca do sorteio de logradouros e próprios para denominação. Em seguida, o Projeto de Lei nº 004/2023 entrou em discussão e será necessária a análise de viabilidade jurídica quanto à questão do parcelamento na modalidade de cartão de crédito. Finalmente, a Comissão decidiu pelo arquivamento dos Projetos de Lei nº 063/2021 e 128/2021, devido à renúncia ao mandato do ex-vereador Luis Fernando dos Santos, autor dos referidos projetos. Dando-se por satisfeita, a Presidente encerrou a reunião.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de maio de 2023.



Elisângela M. M. Breganoli  
Presidente da CCJR

Adriana Perianez Ruiz  
Vice-presidente da CCJR



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PSM".

Paulo Sérgio Miquelin

Secretário da CCJR



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023, ÀS 14h00, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES.**

Estiveram presentes os Vereadores: Elisângela Mazini Maziero Breganoli, presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Paulo Sérgio Miquelin, Vice-presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação e Adriana Perianez Ruiz, Secretária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. A reunião foi oficiada pela Analista Legislativo Rosa Carolina Negrini da Costa. A pauta da reunião foi a discussão das seguintes matérias:

- 1) Projeto de Lei Complementar nº 04/2023**, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, que “Dispõe sobre o pagamento de débitos tributários por meio de cartão de débito e crédito e dá outras providências.”;
- 2) Veto nº 01/2023 ao Projeto de Lei 157/2022**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison;
- 3) Veto Parcial nº 02/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison;
- 4) Projeto de Lei nº 036/2023**, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, que “Declara a Vaquinha Mococa como Patrimônio Cultural e Turístico do município de Mococa/SP.”;
- 5) Projeto de Lei nº 137/2022**, de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas, grupos e coletivos culturais locais, para apresentação em shows e outros eventos culturais e de entretenimento realizados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências”.
- 6) Projeto de Lei nº 034/2023**, de autoria do Vereador Nilton César Greghi, que “Dispõe sobre o estabelecimento de, no mínimo, vinte por cento (20%) de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados.”;
- 7) Projeto de Lei nº 041/2023**, de autoria dos Vereadores Clayton Divino Boch, Nilton Cesar Greghi e Val Miranda, que “Dispõe sobre a instalação de dispositivos eletrônicos de segurança do tipo botão do pânico em todas as escolas públicas e privadas do Município de Mococa”;
- 8) Projeto de Lei Complementar nº 021/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que Autoriza a concessão de uso de área municipal à Associação Mocoquense de Tiro ao Alvo;
- 9) Projeto de Lei 020/2023**, de autoria do Vereador Paulo César Rodrigues dos Santos, que “Denomina de Maria de Lurdes Espanha a quadra esportiva do conjunto habitacional Ary Estevão, neste Município”.



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Os primeiros projetos a serem discutidos foram o Veto parcial nº 01/2023 ao Projeto de Lei 157/2022 e o Veto Parcial nº 02/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, sobre eles, a Comissão optou pela manutenção do voto. A seguir, quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 004/2023, a Comissão exarou parecer favorável. Quanto ao Projeto de Lei nº 036/2023, a discussão pautou-se no fato de que a Vaquinha Mococa é o símbolo da empresa Mococa S/A - Laticínios, e isso faria com que a cidade fosse associada à referida empresa, além de que o ato de decretar patrimônio cultural deve ser um ato administrativo, sem a necessidade de uma Lei para que isso aconteça. Em razão de dúvidas aparentes, a Comissão optou por esperar o parecer jurídico pertinente sobre o tema. Em seguida, discutiram o Projeto de Lei 137/2022, e o ponto principal da discussão foi que a matéria favorece os artistas locais, prejudicando a ampla concorrência, além de extrapolar a competência legislativa. A Comissão concordou com o parecer jurídico previamente emitido e exarou parecer desfavorável à propositura. Sobre o Projeto de Lei nº 034/2023, a Comissão irá avaliar a viabilidade jurídica da matéria antes de exarar o respectivo parecer. Acerca do Projeto de Lei nº 041/2023, a Comissão exarou parecer desfavorável nos termos do Parecer Jurídico nº 046/2023. A seguir, discutiram os Projetos de Lei Complementar nº 021/2023, e Projeto de Lei 020/2023, para os quais a Comissão exarou parecer favorável, sem maiores discussões. Dando-se por satisfeita, a Presidente finalizou a reunião.

---

Elisângela Mazini Maziero

Breganoli

Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.

---

Paulo Sérgio Miquelin

Vice-presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação;

---

Adriana Perianez Ruiz

Secretaria da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação;



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### **PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

REFERÊNCIA : - Veto Parcial nº 002/2023 aposto ao Projeto de Lei nº 008/2023

INTERESSADO : - Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO : - Altera a Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992 e Lei Complementar nº 571, de 20 de outubro de 2022, e dá outras providências.

RELATORA : - Elisângela Mazini Maziero Breganoli

#### I – Relatório:

O veto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 14 de fevereiro de 2023, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação na mesma data.

Referida matéria trata do trato do voto parcial à alteração da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992 e da Lei Complementar nº 571, de 20 de outubro de 2022, e dá outras providências

#### II – Voto da Relatora

O voto em análise foi amplamente debatido nas reuniões dos dias 15 de maio e 23 de junho de 2023. Aplicando-se o artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Mococa, o Prefeito pode, após o recebimento do Projeto, vetá-lo total ou parcialmente, de forma fundamentada.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

Art. 41- Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48(quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do voto.

Parágrafo 1º. O voto deverá ser sempre justificado e quanto parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Por mais que o Projeto objeto do voto em questão seja de iniciativa do executivo, após a deliberação da Câmara, esse poderá ser vetado pelo Prefeito, que o encaminhará para apreciação legislativa.

Vale ressaltar que o Poder Legislativo possui capacidade de derrubar o voto, se entender necessário e oportuno.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** à manutenção do Veto Parcial nº 002/2023 aposto ao Projeto de Lei nº 008/2023 - Altera a Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992 e Lei Complementar nº 571, de 20 de outubro de 2022, e dá outras providências .

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 23 de junho de 2023.

Relatora – Vereadora Elisângela Maziero Breganoli

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

### VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	21ª SESSÃO ORDINÁRIA 18ª LEGISLATURA – 3º PERÍODO
DATA	26/06/2023
HORÁRIO	19H00
QUORUM	MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA	VETO PARCIAL Nº 02 APOSTO AO PLC 008/2023
TURNO	DISCUSSÃO ÚNICA
PROCESSO	/2023

VOTOS					
VEREADORES		Favorá vel	Contrário	Absten- ção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	○			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO)	○			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	○			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	○			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	○			
6-	GUILHERME GOMES				X
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA)	○			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB)	○			
9-	NILTON CÉSAR GREIGHI (PROFESSOR BATATA)	○			
10-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO)	○			
11-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	○			
12-	PRISCILA GONÇALVES	○			
13-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	○			
14-	THIAGO JOSÉ COLPANI	○			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	○			



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

TOTAL:					
--------	--	--	--	--	--

**RESULTADO**

Favoráveis	:	14
Contrários	:	
Abstenções	:	
Ausentes	:	01
Total	:	

1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Mococa, 10 de julho de 2023.

OFÍCIO N° 149/2023/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor  
Eduardo Ribeiro Barison  
Prefeito Municipal de Mococa  
Praça Marechal Deodoro, nº 44  
13.730-047 Mococa-SP

**Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunico que o Veto Parcial nº 01/2023, apostado ao Projeto de Lei nº 157/2022, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Miquelin, que “Institui no município de Mococa o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.”, foi mantido na última sessão ordinária, do dia 26 de junho de 2023. Informo também que o Veto Parcial nº 02/2023, apostado ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Institui no município de Mococa o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.”, foi mantido na última sessão ordinária, do dia 26 de junho de 2023.

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 068/2023, referente ao Projeto de Lei nº 055/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 10 de julho de 2023.

2. Autógrafo nº 069/2023, referente ao Projeto de Lei nº 056/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 10 de julho de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

3. Autógrafo nº 070/2023, referente ao Projeto de Lei nº 057/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 10 de julho de 2023.

4. Autógrafo nº 071/2023, referente ao Projeto de Lei nº 058/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 10 de julho de 2023.

5. Autógrafo nº 072/2023, referente ao Projeto de Lei nº 060/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 10 de julho de 2023.

6. Autógrafo nº 073/2023, referente ao Projeto de Lei nº 061/2023, de autoria dos Vereadores Clayton Divino Boch, Nilton Cesar Greghi e Valdirene Donizeti da Silva Miranda, que “Denomina “Sebastião Ramalho de Oliveira” a ponte sobre o Rio Pardo localizada na estrada vicinal Hermando Rigoli.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 10 de julho de 2023.

Atenciosamente,

GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente

Wilma Ferracciolli  
Assessora de Gestão

11/7/23